



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 134 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49 e 73 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); considerando as eleições que serão realizadas no corrente ano e a prioridade legalmente deferida ao serviço eleitoral; considerando a série histórica do fluxo processual de autos judiciais nos últimos quatro exercícios; considerando o quantitativo de eleitores e de zonas eleitorais em cada unidade da federação; resolve:

Art. 1º Autorizar os Procuradores Regionais Eleitorais no Distrito Federal e nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins a atuarem exclusivamente na função eleitoral, com prejuízo de suas funções em seus cargos originários, no período de 1º de março de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º Autorizar o Procurador Regional Eleitoral titular e o substituto no Estado de São Paulo a atuarem exclusivamente e em caráter permanente na função eleitoral.

Art. 3º Autorizar os Procuradores Regionais Eleitorais titulares nos Estados da Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul a atuarem exclusivamente e em caráter permanente na função eleitoral.

Art. 4º Os servidores da assessoria do cargo originário dos membros do Ministério Público Federal, previstos nesta portaria, atuarão exclusivamente nas atividades pertinentes à Procuradoria Regional Eleitoral, no período correspondente à exclusividade na função eleitoral.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria PGR/MPF nº 144, de 25 de fevereiro de 2015](#), publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 75, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 6º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE